

PROJETO DE LEI Nº 228/2024

RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ratifica-se, em todos os seus termos, a 3ª (Terceira) Alteração do Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, firmado entre este e o Município de Matelândia, mediante autorização contida na Lei Municipal nº 1.824/2007, passando a vigorar como Contrato de Consórcio, com sua redação CONSOLIDADA nos termos do Anexo I que integra esta lei.

Art. 2º. O CISI, em razão da alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio, passa ser constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da Lei, a Administração Indireta dos entes consorciados, sem fins econômicos, nos termos descritos na Cláusula Primeira do Contrato de Consórcio – Anexo I, e fundamento no art. 2º do Decreto nº 6.017/2007 e art. 6º, I da Lei 11.107/2006.

Art. 3º. A ratificação de que tratam os artigos antecedentes é total e sem reservas, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 4º. Os Recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Público de Saúde Iguaçu – CISI advirão de dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento de 2025 e subsequentes, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e suplementar conforme legislação aplicável.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPIO DE MATELÂNDIA
Aos quatro dias do mês de dezembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 228/2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a RATIFICAÇÃO das alterações realizadas ao Protocolo de Intenções e ao Contrato de Consórcio, pela 3ª e 4ª Assembleias Gerais Extraordinárias 2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguazu – CISI.

A Ratificação das alterações tem como objetivo promover ajustes essenciais na estrutura jurídica e administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguazu – CISI, visando fortalecer a governança, a sustentabilidade financeira e a capacidade de gestão administrativa, jurídica e operacional, em consonância com os objetivos de interesse comum dos entes consorciados.

As alterações propostas são amparadas pela necessidade atendimento ao interesse público e na modernização da estrutura do consórcio, adequando-o às demandas crescentes e às exigências legais que garantem a prestação de serviços de saúde pública de forma eficiente e sustentável.

1. DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Nos termos das mencionadas Assembleias Gerais, foi aprovada a alteração da personalidade jurídica do consórcio para direito público, adotando a seguinte redação: "Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguazu – CISI, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da Lei, a Administração Indireta dos entes consorciados, sem fins econômicos."

A alteração da Personalidade Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguazu – CISI, passando a ser constituído como uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, é uma medida estratégica e necessária para aprimorar a governança do consórcio, modernizar a estrutura jurídico-administrativa, e proporcionar maior segurança institucional.

Essa mudança encontra amparo legal no inciso I do Art. 6º da Lei 11.107/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos, e no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017/2007, garantindo maior segurança jurídica e funcionalidade administrativa. A adoção do modelo de associação pública reforça o caráter de entidade integrante da Administração Pública Indireta dos entes consorciados, permitindo maior autonomia e capacidade de gestão para cumprir suas finalidades de interesse comum.

De outra ponta, a natureza autárquica interfederativa é especialmente relevante, pois reconhece o consórcio como uma entidade que transcende as limitações de um único ente federativo, refletindo sua missão de articular, integrar e implementar políticas públicas uma perspectiva regionalizada e cooperativa.

Com essa adequação, o CISI poderá: a) Gerir serviços de saúde com maior eficiência, por meio de um modelo organizacional mais robusto. b) Firmar contratos e convênios com outros entes e entidades de forma direta, respeitando a sua condição de ente público. c) Agir com independência administrativa, financeira e jurídica, promovendo maior eficiência na execução de suas atividades.

Além disso, o reconhecimento do CISI como entidade de direito público garante maior segurança jurídica em suas relações contratuais e operacionais, reduzindo riscos e incertezas para os entes consorciados.

A alteração da personalidade jurídica do CISI para associação pública com natureza autárquica Interfederativa, representa um avanço institucional significativo. Essa medida promove a consolidação de um modelo de gestão mais eficiente, robusto e seguro, em benefício direto dos municípios consorciados e, principalmente, da população atendida. Com maior autonomia, segurança jurídica e capacidade de articulação regional, o consórcio estará mais bem preparado para enfrentar os desafios da gestão pública de saúde.

2. DAS FONTES DE CUSTEIO

Diante da alteração da personalidade jurídica, foi aprovado em Assembleia a inclusão de novas fontes de financiamento, visando aumentar a autonomia financeira do consórcio.

Nesse sentido, o produto do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos pagamentos realizados pelo consórcio passa a ser importante fonte de recursos, e tem como objetivo assegurar a previsibilidade e a estabilidade financeira do consórcio, permitindo maior autonomia na gestão dos recursos e facilitando o planejamento de ações estratégicas.

2.1. Da Reserva Financeira

Na busca pela estabilidade do Consórcio, foi aprovado em Assembleia que fração do produto do IRRF será destinada à constituição da reserva financeira, garantindo maior segurança à estrutura jurídica, gerencial e financeira do consórcio. Essa destinação será detalhada em regulamento próprio, também sujeito à aprovação em Assembleia Geral, assegurando total transparência e conformidade legal.

Nesse contexto, a instituição de uma reserva financeira, voltada para a segurança jurídica, financeira e administrativa do consórcio, com os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar o aprimoramento da gestão, com recursos destinados ao desenvolvimento de projetos inovadores;
- b) Garantir a continuidade dos serviços de saúde, independentemente de adversidades financeiras;
- c) Facilitar parcerias e convênios, assegurando previsibilidade e confiabilidade na execução de projetos;
- d) Prover cobertura para eventuais inadimplências até a regularização das contas;
- e) Suportar eventuais indenizações ou demandas judiciais que possam comprometer a estabilidade administrativa;
- f) Cumprir as obrigações financeiras do consórcio de forma previsível;
- g) Manter a sustentabilidade das atividades em situações de comprometimento econômico-financeiro.

Essas ações buscam consolidar o consórcio como um ente moderno, confiável, resiliente e preparado para lidar com desafios administrativos e financeiros, além de garantir a prestação de serviços de saúde resolutivo e de qualidade à população.

3. DAS COMPRAS COMPARTILHADAS.

Em atendimento aos órgãos de controle, foi aprovado a alteração do Contrato de Consórcio/Protocolo de Intenções para incluir a possibilidade de realização de compras compartilhadas pelos entes consorciados.

Tal alteração visa realizar aquisições, contratações e processos licitatórios compartilhados, permitindo que dois ou mais consorciados ou entes de sua administração indireta, firmem contratos em benefício mútuo. Essa iniciativa reforça o princípio da eficiência e estimula ações cooperativas, reduzindo custos e aumentando a transparência.

CONCLUSÃO

As mudanças propostas no presente Projeto de Lei representam um avanço significativo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, ampliando sua capacidade de gestão, segurança jurídica e sustentabilidade financeira. Tais medidas visam garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, promovendo o atendimento humanizado, criterioso e resolutivo à população dos municípios consorciados.

Nesse contexto, em conformidade ao princípio da legalidade, a alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados, conforme consubstanciado no art. 12-A da Lei 11.107/2007.

Diante do exposto, é que se propõe o presente Projeto de Lei, para aprovação da 3ª Alteração Ao Protocolo de Intenções e ao Contrato de Consórcio, que trará benefícios diretos e relevantes ao consórcio e, sobretudo, aos cidadãos atendidos pelos serviços de saúde proporcionados por esta importante iniciativa de cooperação federativa.

É a justificativa

Matelândia, 04 de dezembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito